

VISTO

*Passos - Cel BM*

WILLIAM CAVALCANTI DOS PASSOS  
CEL BM - Rg 1G- 552548/A  
Diretor-Geral de Serviços Técnicos

## LAUDO DE EXIGÊNCIAS N°. P-1600/03.

**LOCAL :** Rua Souto Carvalho nº 52.

**BAIRRO :** Engenho Novo - Rio de Janeiro.

**FIM A QUE SE DESTINA :** Edificação comercial (farmacêutica) com 1.391,33m<sup>2</sup> de ATC.(Vide obs. 06)

**Nº DE PAVIMENTOS :** 03 (três), sendo : 1º pav; 2º pav e 3º pav.

**Nº DE LOJAS :** Não há.

**NOME DO PROPRIETÁRIO :** Comércio e Indústria Farmos Ltda.

**NOME DO CONSTRUTOR :** (Autor do Projeto) Francisco Marques de Sá Neto. CREA : 52279-D.

**REQUERIMENTO :** PROTOCOLADO SOB O N° E-27/6460/2051/03 em 23/10/2003

**SIGNATÁRIOS :** Francisco Marques de Sá Neto - DGST - 01-026.

## SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

**a) HIDRANTES :** 01 (um) de recalque para CP.

**b) CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR :** 18.000 litros com RTI = 6.000 litros.

**c) CAIXA D'ÁGUA INFERIOR :** 40.000 litros.

**d) CANALIZAÇÃO FIXA :** De acordo com o projeto, uma com 63 mm de diâmetro em AC, FG ou FF, pressurizada por 02 (duas) eletrobombas de 5,0 CV, sendo uma de reserva, que atendam a uma vazão de 200 L/min e AMT de 45 mca.

**e) CAIXA DE INCÊNDIO :** De acordo com o projeto, 03 (três) caixas, sendo uma por pavimento, equipadas com 02 (dois) lances de mangueiras TIPO II (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requinte de 13mm.

**f) CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS :** Isento.

**g) PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS :** Isento.

**h) PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES :** Não há elevador no interior da edificação que necessite de PCF. (vide obs.5)

**i) EXTINTORES :** 09 (nove) sendo : 1º pav = 02 AG-10 l e 01 CO2-6Kg; 2º pav = 01 AG-10 l, 01 CO2-6Kg e 3º pav = 01 AG-10 l, 02 CO2-6Kg e CMI = 01 CO2-4Kg.

**j) OUTRAS EXIGÊNCIAS :**

· O PROJETO APROVADO COM RESPECTIVO MEMORIAL, DEVERÁ SER APRESENTADO AO OFICIAL VISTORIANTE POR OCASIÃO DA VISTORIA DE APROVAÇÃO.

· Somente serão aceitas instalações, equipamentos, ignifugações, montagem e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.

· Os sistemas fixos de segurança contra incêndio e pânico deverão possuir circuitos elétricos independentes.

· A CMI deverá atender ao projeto, memorial descritivo e Seção III do Cap III da Resolução SEDEC 142 de 15 de Março de 1994.

· Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, áreas de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos. PC de luz e força e as saídas da edificação.

· As instalações elétricas deverão obedecer a NBR-5410 e serem protegidas por chave de desarme automático.

· As instalações elétricas destinadas a suprir sistemas de detecção, iluminação de emergência, elevadores, bombas de recalque das canalizações preventivas e de sprinklers e demais equipamentos necessários à proteção contra incêndio, deverão possuir ligação denominada 'medidor de serviço'.

· A edificação deverá possuir Manual de Segurança e Plano de Escape e seus responsáveis providenciarão, periodicamente, a sua distribuição e instrução sobre os mesmos.

- A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.
- Os tetos, rebaixamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.
- Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/set/1989, a edificação deverá ser dotada de medidas que orientem os freqüentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m<sup>2</sup> a cada 20 m.

**OBSERVAÇÃO(ÓES) :**

- 1 - As rasuras do projeto de arquitetura são de responsabilidade do Construtor e deverão ser observadas pela OBM da área quando da vistoria para emissão do certificado de Aprovação.
- 2 - Encontra-se anexa ao processo que originou o presente laudo de exigências a cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) nº AJ08436, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade do Sr. Francisco Marques de Sá Neto, engenheiro de segurança, CREA:52279-D.
- 3 - A edificação só poderá armazenar o limite máximo de 200 litros de inflamável, conforme prevê o art. 190 da Resolução SEDEC nº 142/94.
- 4 - Não foi aprovado consumo de GLP na edificação, não sendo admitido qualquer tipo de abastecimento de gás combustível sem a prévia aprovação pela DGST.
- 5 - No interior da edificação existe um elevador do tipo monta carga destinado, exclusivamente, ao transporte de produtos e equipamentos, sendo vetado a mudança de uso do mesmo para a destinação de transporte de pessoas, sem a prévia aprovação por parte desta Diretoria.
- 6 - Foi apresentado declarações, assinadas pelos responsáveis do estabelecimento, datada uma em 12 de novembro de 2003, e outra em 25 de novembro de 2003 e que se encontram anexas neste processo, informando que COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMOS LTDA, é uma importadora/distribuidora de química e que suas matérias-primas não são inflamáveis, ficando portanto como comercial sujeito a risco médio leve, a classificação e risco da referida edificação.

Rio de Janeiro, 05 DEZ 2003

**ELABORADOR DO LAUDO**

ALEXANDRE CARNEIRO ESTEVE  
1º TEN BM - Rx CBMERJ 19791  
Analista de Projetos

**CONFERE**

IVAN MARINS DE CARVALHO  
CEL BM - Rx CBMERJ 02554  
Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

**ATENÇÃO:**

- a) Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- b) O presente NÃO é DOCUMENTO HÁBIL para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- c) Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.